



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 189/2020

Guaíba, 06 de abril de 2020.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 024/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 024/2020** que “**Autoriza o Município de Guaíba a receber doações com o objetivo de auxílio às medidas de combate a pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências**”.

O presente projeto é apresentado com o objetivo de que esta Augusta Casa de Leis autorize o Município a receber doações da iniciativa privada, com o intuito de fortalecer as medidas adotadas ao combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Com efeito, a aprovação ora pleiteada permite que pessoas físicas ou jurídicas realizem doações de valores, alimentos, equipamentos ou insumos a serem utilizados exclusivamente nas ações de saúde acima mencionadas.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CAM. MUN. GUAÍBA/REDEBDD 06/Abr/2020 17:24 020181 1/1

PLE 024/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013239 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75EC4ACCA0808200A13D6F594A2CF19





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Município de Guaíba a receber doações com o objetivo de auxílio às medidas de combate a pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para utilização exclusiva nas ações de combate à pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As doações poderão ser realizadas na forma de valores, alimentos, equipamentos ou insumos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar aos interessados as especificações técnicas dos equipamentos ou insumos que podem ser utilizados nas ações de saúde no combate ao novo coronavírus.

Parágrafo único. Os equipamentos doados passarão a integrar o patrimônio do Município e serão alocados na rede municipal de saúde.

Art. 3º O Município deverá publicar mensalmente relatórios contendo os valores, alimentos, equipamentos e insumos recebidos na forma de doação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* será realizada no átrio municipal e no sítio eletrônico do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, o qual deverá estabelecer as informações e os procedimentos detalhados sobre a forma de realização das doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto estiver válido o estado de calamidade pública no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 024/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013239 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75EC4ACCA0808200A13D6F594A2CF19

